

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 1560/78 - DRE- 07409/80 - M

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e LAR DA CRIANÇA
"FERMINO MAGNANI", em SANTA CRUZ DO RIO PARDO .

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR : Consº(a) Maria Aparecida T. Garcia

PARECER -CEE-nº 1991/1980 CPI. APROVADO em 17/12/1980

I - RELATÓRIO1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e O Lar da Criança "Fermino Magnani" em Santa Cruz do Rio Pardo, objetivando o atendimento de instituições de iniciativa privada que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, na conformidade do Decreto n. 7.318, de 17/12/1975 e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que visa a conjugação de esforços e recursos humanos no sentido de apoio a instituições particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e ensino, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a destinação de recursos humanos de conformidade com as condições e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

As partes convenientes estabelecem como objetivo do presente Convênio a destinação de recursos humanos para a execução de serviços de ensino gratuito, nos termos fixados pelo Decreto n. 7.318, de 17/12/1975, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/1976, 9.313, de 28/12/1976 e Resolução SE -nº 88, de 10/09/79, publicada a 11/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria de Estado da Educação

Compete à Secretaria de Estado da Educação colocar a disposição da entidade conveniente um (01) professor (es) nível I para a regência de uma (01) classe(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) professor(s) afastado(s) nos termos deste Convênio prestará (ão) exclusivamente serviços docentes junto à instituição conveniada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à Delegacia de Ensino o controle da vida funcional do(s) professor(es) afastado(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da entidade conveniente

Compete ao Lar da Criança "Fermino Magnani" em Santa Cruz do Rio Pardo, a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos termos deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Das alterações

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos em que não forem resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente Convênio terá vigor no exercício de 1981.

CLÁUSULA SEXTA - Da inadimplência

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento, implicará a sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio em 03 (três) vias e igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta do Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da educação o LAR DA CRIAÇA "FEMININO MAGNANI em SANTA CRUZ DO RIO PARDO, para o atendimento de serviços gratuitos de ensino.

São Paulo, 19 de dezembro 1980

a) Cons(a) _____
Maria Aparecida T. Garcia
RELATOR (A)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Eurípedes Malavolta.

Sala das Comissões em 05 de dezembro de 1980

a) Cons. EURÍPEDES MALAVOLTA
PRESIDENTE

XV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 17/12/80

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente